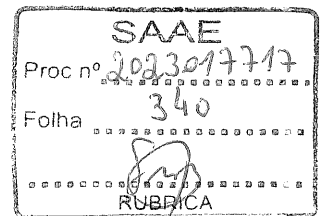


TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso Administrativo. Impugnação de
Decisão de Habilitação de Licitante.
Recurso Conhecido e Improvido em sua
Totalidade. Decisão Mantida.

Pregão Eletrônico nº 016/2023

Processo nº 2023017717



Trata o presente de resposta ao RECURSO apresentado pela empresa **TOTAL DYNAMICS SUPPLY SYSTEMS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.070.186/0001-31, e ainda pela empresa **W DAS N FARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.820.321/0001-64, no qual impugnam o Edital de Pregão Eletrônico nº **016/2023**, cujo objeto consiste na formação de ata de registro de preços, para eventual aquisição de radar de subsolo (**GEORADAR**), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

I - DA TEMPESTIVIDADE.

O presente edital prevê o prazo para recurso no item 1.5, *in verbis*:

15.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem, contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro."

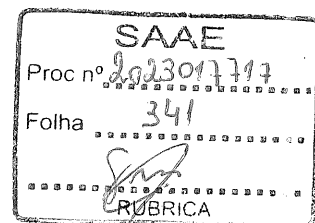


15.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail: contratacao@saaeangra.com.br, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

As razões de recurso foram apresentadas via sistema até o dia 06/02/2024, portanto, TEMPESTIVA.

II - DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

II.1 - DO RECURSO DA LICITANTE "TOTAL DYNAMICS"



A empresa interpôs recurso, alegando, em síntese, que o preço apresentado pela concorrente SOLOTEST foi de R\$ 161.273,90 (cento e sessenta e um mil duzentos e setenta e três reais e noventa centavos) por unidade, estando incluída neste valor a licença de software para utilização pelo período de apenas 24 (vinte e quatro) meses, que após o prazo da licença, houve um custo adicional e anual de R\$ 43.917,84 (quarenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), ou seja, trata-se de verdadeiro preço oculto, pelo que a proposta apresentada deverá ser desclassificada por ferir frontalmente o item 10.2 do edital.

A empresa SOLOTEST APARELHOS PARA MECÂNICA DO SOLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.820.321/0001-64, em contrarrazões, em apertada síntese, argumentou que:

"Ressalta-se ainda que foi apresentada proposta conforme as exigências do termo de referência. Todas essas informações podem ser confirmadas pelos documentos de habilitação anexados pela recorrida ao sistema eletrônico ComprasNet. Aproveitamos para destacar uma vantagem do sistema de licenças periódicas: as atualizações de funcionalidades adicionais ou evoluções tecnológicas pelo período de duração da licença acontecem sem qualquer outro ônus ao cliente durante a vigência da licença. Isso evita que o equipamento se torne obsoleto e ultrapassado com o passar do tempo. Outra vantagem, é que se a Internet estiver disponível no local de uso do GPR, os dados começam a sincronizar-se automaticamente com a nuvem disponibilizada pelo fabricante. O tempo necessário para completar o processo depende da rede móvel e da quantidade de dados recolhidos, mas é geralmente muito rápido. Uma vez sincronizados, os dados de campo, os relatórios e os resultados de CAD/GIS podem ser compartilhados com qualquer pessoa através de chat, correio eletrônico, ou acessadas via web, em qualquer lugar, a qualquer momento, ou seja, o equipamento permite a

visualização dos resultados por pessoas da instituição logo após a realização dos ensaios. Conforme informado no manual anexado ao sistema eletrônico ComprasNet. A aplicação GS inclui uma configuração de poupança móvel de dados para evitar a sincronização automática quando se utilizam redes móveis; nesse caso, a sincronização ocorrerá assim que o iPad se ligar a uma rede WiFi. O GS8000 utiliza tecnologia SFCW (Stepped-Frequency Continuous Wave) GPR, que modula de uma só vez uma vasta gama de frequências de radar. Portanto, ao mesmo tempo, pode-se esperar a profundidade de penetração e desempenho de um GPR tradicional para localização de utilidades, e a resolução de um GPR portátil para concreto nos primeiros 1 a 1,5 metros, único na indústria.”

II.2 - DO RECURSO DA LICITANTE W DAS N FARIA LTDA.

A recorrente, em síntese, alega que o item ofertado pelo licitante SOLOTEST claramente não atende às especificações do Termo de Referência.

Argumenta que na “descrição do item consta uma condição proposta pelo licitante, algo que não é correto uma necessidade de renovação de licença para utilização do item após período de 24 meses, dessa forma colocando condições na utilização e aquisição do item, visto que não está incluso com todo no material para seu uso perpétuo, trazendo posteriormente gastos para a administração, tornando assim sua proposta neste momento inválida visto que descumpri também o item 10.2 DO EDITAL, pois seu preço hoje não cobre a renovação após 24 meses e será necessário a administração pagar isso eternamente se quiser utilizar o item.

Afirma ainda que o item ofertado pelo licitante não atende as especificações do edital, pois o manual de operação do modelo não está em Português, e também que não foi comprovado que o item apresentado possui ANTENA DUPLA exportação para “GOOGLE MAPS, KMZ ou CAD e também a proteção “IP65.

Que o licitante possuiu uma ocorrência no SICAF, sem, contudo, conseguir informar qual ocorrência seria esta.

Por fim, aduz ser inviável a aceitação da habilitação do licitante, cujo item é incompatível com o solicitado no Termo de Referência.

Em suas contrarrazões ao recurso, a recorrida alega a má-fé da recorrente, pois às 11 horas e 44 minutos do dia 30 de janeiro

SAAE	
Proc nº	2023/17717
Folha	342



SAAE	
Proc nº	202307717
Folha	343
<i>[Handwritten Signature]</i>	



de 2024 foi anexado junto a proposta da recorrida CATÁLOGO TÉCNICO ofertado e manual em Português, conforme pode ser comprovado no portal no qual fica registrado, portanto, contendo o material solicitado. Além disso, deve ser atentado que na página 40 (Declaração de conformidade) do manual anexado junto à proposta, encontram-se também a proteção "IP65" e Tecnologia do radar (Frequência escalonada de frequência) os formatos citados para exportação (KML/KMZ) são cumpridos com sobra, além de o nosso RANGE de frequências ser muito superior e incluir as duas frequências requeridas, expressos na página 54 da nossa proposta, além OUTROS RECURSOS RELATIVOS AO PRODUTO OFERTADO, comprovando pleno atendimento do edital referente o item/tópico questionado pela recorrente. A suposta irregularidade alegada pela parte recorrente é facilmente rebatida com a mera análise da descrição do requisito com os anexos do sistema de licitação (comprasnet) com o endereço abaixo citado, pelo manual em português, o que demonstra a falta de cuidado, atenção e o desespero da recorrente em, de alguma forma, obter a desclassificação da recorrida.

Afirma ainda que a recorrente apresenta falsas alegações, com o objetivo de protelar o processo, pois parece não ter observado em nossa proposta apresentada, no qual fazemos menção clara da duração da licença pelo o período de 24 meses, no qual já era de conhecimento desta administração, pois já havíamos cotado anteriormente.

Que as alegações interpostas pela recorrente devem ser ignoradas pela administração, pois foi apresentada proposta conforme as exigências do termo de referência, que todas as informações podem ser confirmadas pelos documentos de habilitação.

Por fim, destaca ser uma vantagem do sistema de licenças periódicas as atualizações de funcionalidades adicionais ou evoluções tecnológicas pelo período de duração da licença acontecem sem qualquer outro ônus ao cliente durante a vigência da licença, e que isso evita que o equipamento se torne obsoleto e ultrapassado com o passar do tempo.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DAS RAZÕES



Inicialmente, cumpre-nos destacar que, em suma, os recursos interpostos buscam a desclassificação da proposta da empresa SOLOTEST APARELHOS PARA MECÂNICA DO SOLO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 60.820.321/0001-64, e, conseqüentemente, sua exclusão do certame.

Conforme consta do Termo de Referência, o objeto da contratação é o registro de preço para eventual aquisição de radar de subsolo, capaz de detectar qualquer tipo de tubulação, inclusive de PVC, cabos ou estruturas enterradas, metálicas, com as seguintes especificações:

- a) Possuir antenas duplas de 400 Mhz e 800 Mhz, chegando a 10 m de profundidade;
- b) Possuir encoders nas rodas para posicionamento com precisão e medição de distância durante a aquisição dos dados;
- c) Range de frequência que consiga detectar tanto objetos profundos quanto objetos mais rasos;
- d) Processamento digital de sinal (DPS);
- e) Exporta para o Google Maps KMZ ou CAD;
- f) Antenas são WIFI e trabalhando entre si sem cabos ou conexões;
- g) O monitor deve ser robusto com tela LCD colorida, sensível ao toque;
- h) Velocidade de aquisição de dados no mínimo 10 km / h;
- i) Possuir filtros digitais para adequar o tipo e condições de solo em função da umidade do mesmo entre muito seco e muito molhado;
- j) Possuir receptor interno para captura das coordenadas, bem como o programa Google Earth em arquivos digitais tipo KMZ;
- k) Componentes do sistema (antena, carrinho, bateria, cabos de conexão etc.) devem possuir classe de proteção à prova d'água e poeira mínima IP65;

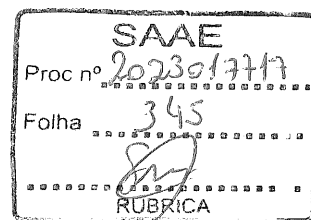
O objetivo principal deste radar é investigar e mapear características e estruturas do subsolo, e é amplamente utilizado em vários campos, incluindo arqueologia, geologia, ciências ambientais, engenharia civil e mapeamento de serviços públicos, onde tem se mostrado uma ferramenta essencial para mapear a localização de tubulações, cabos e outras utilidades enterradas para evitar danos durante projetos de construção.

O objeto ofertado pela licitante SOLOTEST APARELHOS PARA MECÂNICA DO SOLO LTDA. é descrito como modelo GS8000, nos termos



constante do registro do resultado por fornecedor às fls. 330, do processo nº 2023017717. Vejamos:

"**Marca:** PROCEQ
Fabricante: PROCEQ
Modelo / Versão: 4853850



Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Georadar utilizado para diversos tipos de investigação e avaliação subterrânea (superficial) em pavimentos, pontes viadutos, área geofísica, arqueológica. Aparelho sem fio com conectividade wifi, possibilitando a visualização dos ensaios 2D e 3D em tempo real através do uso com iPad(incluso). Profundidade max 10 metros. O georadar foi projetado p/ ser operado por uma pessoa, durante o ensaio pode ser adicionado notas, áudios e fotos. Possui sistema de geolocalização GPS e GNSS. Todas as informações do ensaio são armazenadas dentro do APP (sistema de nuvem). Valor contém hardware (completo) e licença de duração 24 meses (Necessita de renovação após esse período). Proced. Suíça - Modelo - GS 8000. Treinamento de utilização. O sistema georadar acompanha os seguintes acessórios: I -bateria; II -carregador de bateria III -módulo de controles ou tablet robusto para operação do equipamento;".

A descrição do modelo GS8000 também consta do site <https://solotest.com.br/novo/upload/catalogo/D17A.PDF>:

"Equipamento Georadar (GPR) portátil - modelo GS8000 utilizado para diversos tipos de investigações, avaliações subterrâneas (superficial) e inspeções em pavimentos (camadas), pontes, viadutos, investigação geofísica e arqueológica. Aparelho sem fio com uma incrível clareza e facilidade no uso, basta conectá-lo a um iPad (não incluso) para iniciar seus ensaios. O Equipamento Georadar Proceq GS8000 possui tecnologia em 2D e 3D em realidade aumentada em suas aplicações em campo, agora você pode visualizar seus ensaios em tempo real através dos modos line Scan e área Scan, este aparelho adapta em diferentes terrenos e ambientes. O GS8000 apresenta a exclusiva tecnologia de radar com ondas contínuas de frequência escalonada, que oferece a maior largura de banda (3200 MHz). O GS8000 permite realizar ensaios em diversos níveis de profundidade sem a necessidade de realizar a troca da antena de frequência, isso devido a tecnologia de modulação de frequência automática 40 - 3440MHz, atingindo bons níveis de precisão a até 10 metros de profundidade."

Analisando o catálogo apresentado pela empresa no CompasNet e às fls. 222/274 do processo nº 2023017717, e ainda o constante de seu endereço na internet, a equipe técnica desta Autarquia, entendeu que o modelo GS8000, ofertado pela recorrida, atende as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



Nesse sentido, parece-nos que não subsistem os argumentos aduzidos pelos recorrentes.

Por outro lado, aduz a recorrente que o licitante possui uma ocorrência no SICAF, sem, contudo, conseguir informar qual ocorrência seria esta.

A esse respeito, como consta do próprio documento extraído do SICAF, constante de fls. 330 do processo nº 2023017717, não há nenhum impedimento da empresa licitar, constando tão somente uma ocorrência de advertência, que já foi, inclusive, revogada, conforme sistema do próprio SICAF, pelo que não merece prosperar a argumentação da recorrente também neste sentido.

Isto posto, não subsistem os argumentos aduzidos pelos recorrentes.

Por fim, reitera-se que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente deveres daqueles que se propuserem a participar do certame e virem a fornecer para o Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE.

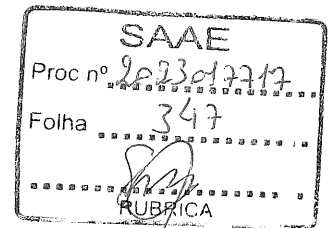
III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide-se **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas **TOTAL DYNAMICS SUPPLY SYSTEMS LTDA** e **W DAS N FARIA LTDA**, com fulcro nos próprios fundamentos acima expostos.

Angra dos Reis, 20 de fevereiro de 2024.



Lucas dos Santos Alves
Matrícula nº 191.103
Equipe Técnica



Alexandre Giovanetti
Matrícula nº 190.539
Equipe Técnica

Fábio Sacramento de Oliveira
Pregoeiro

Carlos Felipe Larrosa Arias
Presidente - SAAE